

LEI Nº 3.785, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

“ Dispõe sobre autorização para subvencionar a **AERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL** e dá outras providências. ”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a **AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL**, devidamente reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 3.038, de 29/05/2001, com sede social nesta cidade, com a importância de até R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado à Associação, objetivando cobrir despesas decorrentes exclusivamente com confecção de uniformes para os componentes da Banda Musical composta pela AERFAC.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

06 – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06 - CULTURA

13 392 0016 2.020 000 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

Ficha 715 – Fonte 01 – Tesouro..... **R\$ 25.500,00**

Parágrafo Único. A abertura do presente crédito correrá por conta da transposição da seguinte dotação orçamentária :-

06 – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06 - CULTURA

13 392 0016 2.026 000 – Manutenção do Setor de Cultura

3.3.90.31.00.0000 – Premiações Cult., Art., Cient., Desp., e Outras

Ficha 730 – Fonte 01 – Tesouro..... **R\$ 25.500,00**

Art 3º É condição indispensável que a **AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL**, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor subvencionado até o dia 31/01/2010, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

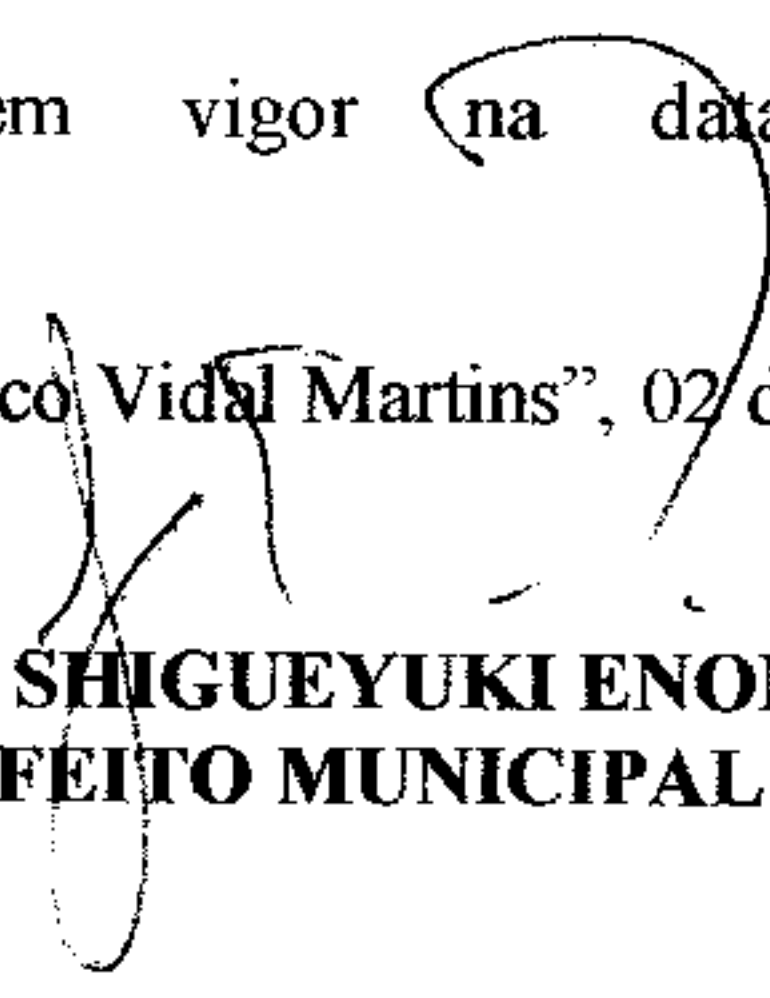
Art 4º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 25, de 21/12/2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2006/2009, bem como da Lei Complementar nº 38, 14/07/2008 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

X 9

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins”, 02 de outubro de 2009.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA